

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ 15.469.117/0001-96

---

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PODER LEGISLATIVO**

**Projeto de Emenda à Lei Orgânica 002/2015**

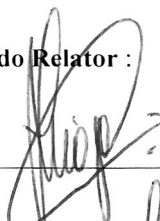
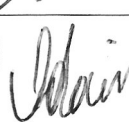
“ Dispõe sobre Emenda ao texto da Lei Orgânica do Município, e dá outras providências.”

**PARECER DO RELATOR :**

Após analisado o Projeto, achamos o mesmo **CONSTITUCIONAL** e também de **BOA REDAÇÃO**, no que somos de **PARECER FAVORÁVEL em sua ÍNTEGRA.**

  
.....  
Ver . Antonio João Marçal de Souza  
**Relator**

Pelas conclusões do Relator :

  
.....  


Ver.Thiago Olegário Caminha - **Presidente**

Ver. Odair Roberto Schwinn – **Membro**

Resultado da Votação na Comissão :

**FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE.**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracaju/MS, aos 04 de maio de 2.015.



## PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 002/2015.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do Art. 47 parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário aprovou e ela PROMULGA a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica do Município.

**Art. 1º** Fica alterado a alínea 'a' do inciso XX do art. 7º da Lei Orgânica que passa a ter a seguinte redação:

XX...

a) tarifas dos serviços públicos, inclusive de táxis, moto-táxi e transportes coletivos;

**Art. 2º** Revoga o inciso II e altera o inciso IV do art. 25 da Lei Orgânica que passa a ter a seguinte redação:

IV - elaborar e encaminhar ao Prefeito até o dia 15 de agosto, a proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município.

**Art. 3º** Altera o inciso XVII e inclui os incisos XVIII e XIX do art. 34 da Lei Orgânica que passa a ter a seguinte redação:

XVII - encaminhar a prestação de contas da Câmara Municipal ao Tribunal de Contas do Estado para julgamento;

XVIII - propor os projetos de lei e de resolução dispondo sobre sua organização, funcionamento, regime jurídico do pessoal, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração;

XIX - prover os cargos, empregos ou funções dos serviços administrativos da Câmara, bem como conceder licença, férias, aposentadoria e vantagens devidas aos servidores, ou colocá-los em

disponibilidade, em conformidade com a legislação pertinente a cada caso;

**Art. 4º** Ficam alterados os incisos I e II do art. 37 da Lei Orgânica que passa a ter a seguinte redação:

Art. 37....

...

I - redigir as atas das sessões quando necessário e das reuniões da Mesa;

II - acompanhar e supervisionar a gravação das atas das demais sessões e determinar a degravação quando necessária;

**Art. 5º** Altera os §§ 2º e 3º do art. 42 que passam a ter a seguinte redação:

§ 2º - Nos casos dos incisos I, II, e VII deste artigo a perda do mandato será decidida pela Câmara, por voto secreto e maioria de 2/3 dos membros na forma do Código de Ética, assegurada ampla defesa;

§ 3º - Nos casos dos incisos III, IV, V, VI e VIII, a perda do mandato será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer Vereador ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

**Art. 6º** Fica alterado o inciso XVI, incluída alíneas 'a', 'b' e 'c' ao referido inciso, suprime os incisos XVII à XIX renumerando os demais incisos, todos do art. 81 da Lei Orgânica, com a seguinte redação:

XVI - É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI e as demais disposições da Constituição Federal:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais da saúde, com profissões regulamentadas.

**Art. 7º** Fica alterado o art. 85 da Lei Orgânica que passa a ter a seguinte redação:

Art. 85. É facultado ao servidor converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.

**Art. 8º** Fica alterado parágrafo único do art. 201 da Lei Orgânica que passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único. O tratamento diferenciado neste artigo será dado aos contribuintes citados, desde que atendam as condições estabelecidas na legislação específica.

**Art. 9º** Fica revogado o art. 229, seu parágrafo único e incisos, da Lei Orgânica.

Câmara Municipal de Maracaju, 24 de março de 2015.

**Ver. Helio Albarello**

**Ver. Edio Antonio Resende de Castro**

**Ver. Odair Roberto Schwinn**

**Ver. Thiago Olegário Caminha**

**Ver. Laudo Sorrilha**

Rua Francisco Marcondes, 201 – Centro - Caixa Postal 231 – Maracaju-MS – CEP 79.150.000  
Fone 067-454-8000 – email: [camaramj@brturbo.com.br](mailto:camaramj@brturbo.com.br)

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Emenda à lei Orgânica visa adequar alguns artigos e incisos às alterações perpetuadas por emendas constitucionais e outras decorrentes de natureza das atribuições.

Visa ainda adequar o quorum de votação para perda de mandato de vereador, ao previsto no DL 201/67 e posteriormente colocar em tramitação o Código de Ética desta Casa que está sendo elaborado.

A conversão de 1/3 do período de férias é uma necessidade dos servidores e visa dar amparo na Lei Orgânica ao projeto de lei em trâmite nessa Casa com objeto semelhante.

Face ao exposto, contam os signatários com a colaboração dos Nobres Pares para aprovação da Emenda.

COPIA



## PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 002/2015.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do Art. 47 parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário aprovou e ela PROMULGA a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica do Município.

**Art. 1º** Fica alterado a alínea 'a' do inciso XX do art. 7º da Lei Orgânica que passa a ter a seguinte redação:

XX...

a) tarifas dos serviços públicos, inclusive de táxis, moto-táxi e transportes coletivos;

**Art. 2º** Revoga o inciso II e altera o inciso IV do art. 25 da Lei Orgânica que passa a ter a seguinte redação:

IV - elaborar e encaminhar ao Prefeito até o dia 15 de agosto, a proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município.

**Art. 3º** Altera o inciso XVII e inclui os incisos XVIII e XIX do art. 34 da Lei Orgânica que passa a ter a seguinte redação:

XVII - encaminhar a prestação de contas da Câmara Municipal ao Tribunal de Contas do Estado para julgamento;

XVIII - propor os projetos de lei e de resolução dispendo sobre sua organização, funcionamento, regime jurídico do pessoal, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração;

XIX - prover os cargos, empregos ou funções dos serviços administrativos da Câmara, bem como conceder licença, férias, aposentadoria e vantagens devidas aos servidores, ou colocá-los em

Rua Francisco Marcondes, 201 – Centro - Caixa Postal 231 – Maracaju-MS – CEP 79.150.000  
Fone 067-454-8000 – email: [camaramj@brturbo.com.br](mailto:camaramj@brturbo.com.br)

disponibilidade, em conformidade com a legislação pertinente a cada caso;

**Art. 4º** Ficam alterados os incisos I e II do art. 37 da Lei Orgânica que passa a ter a seguinte redação:

Art. 37....

...

I - redigir as atas das sessões quando necessário e das reuniões da Mesa;

II - acompanhar e supervisionar a gravação das atas das demais sessões e determinar a degravação quando necessária;

**Art. 5º** Altera os §§ 2º e 3º do art. 42 que passam a ter a seguinte redação:

§ 2º - Nos casos dos incisos I, II, e VII deste artigo a perda do mandato será decidida pela Câmara, por voto secreto e maioria de 2/3 dos membros na forma do Código de Ética, assegurada ampla defesa;

§ 3º - Nos casos dos incisos III, IV, V, VI e VIII, a perda do mandato será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer Vereador ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

**Art. 6º** Fica alterado o inciso XVI, incluída alíneas 'a', 'b' e 'c' ao referido inciso, suprime os incisos XVII à XIX renumerando os demais incisos, todos do art. 81 da Lei Orgânica, com a seguinte redação:

XVI - É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI e as demais disposições da Constituição Federal:

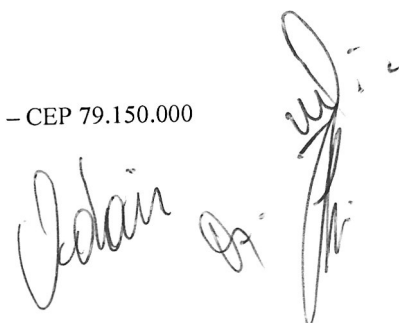
- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais da saúde, com profissões regulamentadas.

**Art. 7º** Fica alterado o art. 85 da Lei Orgânica que passa a ter a seguinte redação:

Art. 85. É facultado ao servidor converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.

**Art. 8º** Fica alterado parágrafo único do art. 201 da Lei Orgânica que passa a ter a seguinte redação:

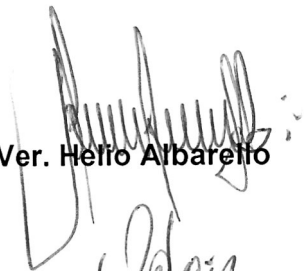
Rua Francisco Marcondes, 201 – Centro - Caixa Postal 231 – Maracaju-MS – CEP 79.150.000  
Fone 067-454-8000 – email: [camaramj@brturbo.com.br](mailto:camaramj@brturbo.com.br)



Parágrafo único. O tratamento diferenciado neste artigo será dado aos contribuintes citados, desde que atendam as condições estabelecidas na legislação específica.

**Art. 9º** Fica revogado o art. 229, seu parágrafo único e incisos, da Lei Orgânica.


Câmara Municipal de Maracaju, 24 de março de 2015.



**Ver. Helio Albareto**



**Ver. Edio Antonio Resende de Castro**



**Ver. Odair Roberto Schwinn**



**Ver. Thiago Olegario Caminha**



**Ver. Laudo Sorrilha**